



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE  
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 13 DE 1 DE MARÇO DE 2018**

Estabelece normas para a concessão, alteração e fixação do regime de trabalho dos docentes do IFPE.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a necessidade de alterar as normas para a modificação do Regime de Trabalho do Corpo Docente no âmbito do IFPE em função da legislação vigente;
- II - o Decreto nº 7.312/2010;
- III - o item 9.2 do Acórdão nº 2.519/2014 do Plenário do TCU;
- IV - as disposições da Lei nº 12.772/2012;
- V - o Processo nº 23294.005657.2017-67;
- VI - a 1ª Reunião Ordinária de 26/02/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A concessão, fixação e alteração do regime de trabalho dos docentes pertencentes ao quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) obedecerá às normas a seguir enumeradas, na forma do seu Anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

  
ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

## ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 13/2018

### CAPÍTULO I DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE

Art. 1º O docente ocupante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal do IFPE poderá ser submetido a um dos regimes de trabalho a seguir:

I – quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão institucional; ou

II – tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o IFPE poderá admitir a adoção do regime de quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando dois turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas específicas definidas nesta resolução.

§ 2º O regime de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas no art. 21 da Lei Federal nº 12.772/2012.

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º A alteração do regime de trabalho de vinte horas semanais ou quarenta horas semanais para o regime de dedicação exclusiva poderá ser concedida, a pedido do servidor, quando houver:

I – necessidade comprovada de atendimento a demanda de aulas no eixo profissional para o qual o docente foi nomeado, comprovada pela Diretoria de Ensino do *Campus* e atestada pela Pró-Reitoria de Ensino, considerando o Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV);

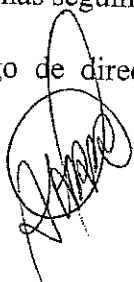
II – necessidade institucional de desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão, inovação e gestão institucional, ou ainda, para execução de projetos especiais, comprovada pelas instâncias ligadas a essas atividades ou projetos.

§ 1º Os docentes que estejam a até 05 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria, voluntária ou compulsória, não terão direito à alteração do regime de trabalho para dedicação exclusiva.

§ 2º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão aceitas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 3º Os docentes em regime de vinte horas semanais poderão ser temporariamente vinculados ao regime de quarenta horas semanais sem dedicação exclusiva, considerando-se o caráter especial da atribuição, nas seguintes hipóteses:

I – ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de curso, prioritariamente; ou,



II – necessidade institucional, conforme previsão no inciso I ou II do artigo 2º desta resolução.

§ 1º. A aplicação do que dispõe este artigo estará condicionada à verificação da inexistência de acúmulo ilegal de cargos.

§ 2º. O docente com a jornada excepcional de quarenta horas semanais retornará à jornada de vinte horas semanais, a qualquer tempo, quando:

I – For destituído do cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de curso, nos termos do inciso I do artigo 3º desta resolução;

II – Não atender ao inciso II do artigo 3º desta Resolução.

Art. 4º As vagas que serão disponibilizadas referentes à alteração de regime de trabalho para dedicação exclusiva, bem como o prazo para solicitar essa alteração, serão informadas periodicamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE e sua execução ocorrerá por meio de edital, cujo modelo integra a presente resolução.

Parágrafo único – a execução do edital de que trata o *caput* do art. 4º ocorrerá por *Campus/DEAD* e terá a validade de 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado final, sem prorrogações.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º O processo para solicitação de alteração de regime de trabalho deverá seguir as orientações constantes no anexo desta Resolução.

Art. 6º Poderá ser concedida a alteração do regime de trabalho – de vinte horas para dedicação exclusiva ou de quarenta horas para dedicação exclusiva – desde que atendidas as condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único – as concessões de alteração do regime de trabalho de vinte horas para quarenta horas, por serem temporárias, consoante disposto no art. 3º, I e II, não estarão sujeitas ao que preceitua o art. 4º da presente resolução.

Art. 7º Se o número de vagas disponibilizadas em edital, por *Campus/DEAD*, for menor que o número de solicitações, deverão ser observadas as pontuações por diretrizes a seguir relacionadas:

DIRETRIZ	TIPOS DE ATIVIDADES PREVISTAS	MÁXIMO
I. Titulação	Especialização <i>lato sensu</i> – 05 pontos; Mestrado – 10 pontos; Doutorado – 20 pontos.	20 pontos (Pontuação não-cumulativa)
II. Pesquisa e Inovação	Coordenação ou Colaboração em Projeto de Pesquisa ou Inovação; Orientação em Projeto de Pesquisa ou Inovação; Propriedade Intelectual; Publicação Científica.	15 pontos (03 pontos por atividade comprovada)



	<b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	
III. Extensão	Coordenação ou Colaboração em Projeto de Extensão; Orientação em Projeto de Extensão; Ministração de Curso de Extensão sem recebimento de valores (a exemplo de bolsas). <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	15 pontos (03 pontos por atividade comprovada)
IV. Ensino	Carga horária (CH) de aulas ministradas por semestre letivo. <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	15 pontos 0,1 ponto (Docente 40h) ou 0,2 ponto (Docente 20h) x CH por semestre letivo
V. Atividades Acadêmicas	Participação em Conselho de Classe de Curso Técnico, nos termos da Organização Acadêmica; Participação em Colegiado de Curso Superior; Participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE); Participação em Comissão de Elaboração ou Reformulação de Projeto Pedagógico de Cursos. <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	15 pontos (03 pontos por atividade comprovada)
VI. Atividades Administrativas	Participação em Comissões de Sindicância e/ou PAD; Atuação em Fiscalização de Contratos (Titular ou Substituto); Exercício de Função Administrativa não-gratificada; Participação em Colegiados Institucionais (CONSUP, CEPE, Comissão de Ética e CPPD); Representação Institucional em Colegiados Externos à Instituição. <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	10 pontos (02 pontos por atividade comprovada)
VII. Exercício de Cargos de Gestão	Exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Curso (FCC). <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	10 pontos (02 pontos por semestre completo)
<b>TOTAL</b>		<b>100 PONTOS</b>

Parágrafo único – após a totalização das pontuações por diretriz, em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate a seguinte ordem:



I – Estar em efetivo exercício no quadro docente do IFPE, no regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, em data anterior a 01/03/2013, observado o disposto no art. 2º, § 1º, do presente regulamento;

II – Ter mais tempo de efetivo exercício no quadro docente do *campus* de lotação, observado o disposto no art. 2º, § 1º, do presente regulamento;

III – Ter mais tempo de efetivo exercício no quadro docente do IFPE, observado o disposto no art. 2º, § 1º, do presente regulamento;

IV – Ter maior idade, observado o disposto no art. 2º, § 1º, do presente regulamento.

Art.8º A pedido do servidor, poderá ser concedida a alteração do regime de trabalho de quarenta horas semanais ou dedicação exclusiva para o tempo parcial de vinte horas semanais, quando forem satisfeitas todas as condições abaixo indicadas, exceto na hipótese de acumulação ilegal de cargos:

I – A quitação de todos os compromissos institucionais previstos na ocasião da concessão da alteração de regime de trabalho;

II – A exposição de motivos que justifique a redução;

III – A anuência da chefia imediata.

#### **CAPÍTULO IV DAS ÁREAS ESPECÍFICAS**

Art.9º São definidas como áreas específicas, para o disposto no art. 1º, § 1º, da presente resolução:

I – Formação acadêmica e atuação profissional na área de saúde;

II – Formação acadêmica e atuação profissional na área jurídica;

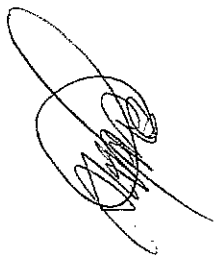
III – Formação acadêmica nas demais áreas do conhecimento e atuação profissional em perícia.

Parágrafo único – entende-se por perícia o trabalho realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinada a verificar ou esclarecer determinado fato em sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 A presente Resolução não se aplica aos professores substitutos, temporários ou visitantes.

Art. 11 Os docentes que se encontrem, na data de vigência desta norma, no regime de trabalho de dedicação exclusiva permanecerão nesse regime, exceto nos casos estabelecidos no artigo 8º desta resolução.



Art. 12 Os docentes nomeados em regime de dedicação exclusiva por força de edital de concurso público só poderão ter os regimes alterados nos termos desta Resolução.


Art. 13 Caso o servidor já tenha tido o regime alterado antes e queira retornar ao regime anterior, deverá se submeter novamente aos critérios desta Resolução.

Art. 14 Não será concedido o regime de dedicação exclusiva aos docentes que não estiverem exercendo suas atividades acadêmicas nesta instituição.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 061/2011 – CONSUP.



**ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO**  
Presidente do Conselho Superior

## ANEXO I - MODELO DE EDITAL

### EDITAL N.º XX/201X/CAMPUS \_\_\_\_\_ /DEAD, DE XX DE XXXXXXXX DE 201X ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

O(A) DIRETOR(A)-GERAL DO CAMPUS \_\_\_\_\_ /DEAD DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado(a) pela Portaria n.º XX/201X – GR, de xx de xxxxxxxx de 201x, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxxxxxx de 201x, Seção 02, página xx, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o edital de alteração de Regime de Trabalho para os cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus \_\_\_\_\_ /DEAD, abre inscrições para Docentes participarem do processo de alteração de Regime de Trabalho para os cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

#### 2. OBJETIVOS

2.1. Estabelecer condições para a participação coletiva no processo de alteração de Regime de Trabalho para os cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

#### 3. CRITÉRIOS


3.1. Será considerado o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 13/2018 – CONSUP, que versa sobre as normas para a concessão, alteração e fixação do regime de trabalho dos docentes do IFPE, a seguir transcritos:

Art. 6º Poderá ser concedida a alteração do regime de trabalho – de vinte horas para dedicação exclusiva ou de quarenta horas para dedicação exclusiva – desde que atendidas as condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único – as concessões de alteração do regime de trabalho de vinte horas para quarenta horas, por serem temporárias, consoante disposto no art. 3º, I e II, não estarão sujeitas ao que preceitua o art. 4º da presente resolução.

Art. 7º Se o número de vagas disponibilizadas em edital, por Campus/DEAD, for menor que o número de solicitações, deverão ser observadas as pontuações por diretrizes a seguir relacionadas:

DIRETRIZ	TIPOS DE ATIVIDADES PREVISTAS	MÁXIMO
I. Titulação	Especialização <i>lato sensu</i> – 05 pontos; Mestrado – 10 pontos; Doutorado – 20 pontos.	20 pontos (Pontuação não-cumulativa)
II. Pesquisa e Inovação	Coordenação ou Colaboração em Projeto de Pesquisa ou Inovação; Orientação em Projeto de Pesquisa ou Inovação; Propriedade Intelectual; Publicação Científica. <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	15 pontos (03 pontos por atividade comprovada)



III. Extensão	Coordenação ou Colaboração em Projeto de Extensão; Orientação em Projeto de Extensão; Ministração de Curso de Extensão sem recebimento de valores (a exemplo de bolsas). <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	15 pontos (03 pontos por atividade comprovada)
IV. Ensino	Carga horária (CH) de aulas ministradas por semestre letivo.  <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	15 pontos 0,1 ponto (Docente 40h) ou 0,2 pontos (Docente 20h) x CH por semestre letivo
V. Atividades Acadêmicas	Participação em Conselho de Classe de Curso Técnico, nos termos da Organização Acadêmica; Participação em Colegiado de Curso Superior; Participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE); Participação em Comissão de Elaboração ou Reformulação de Projeto Pedagógico de Cursos. <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	15 pontos (03 pontos por atividade comprovada)
VI. Atividades Administrativas	Participação em Comissões de Sindicância e/ou PAD; Atuação em Fiscalização de Contratos (Titular ou Substituto); Exercício de Função Administrativa não-gratificada; Participação em Colegiados Institucionais (CONSUP, CEPE, Comissão de Ética e CPPD); Representação Institucional em Colegiados Externos à Instituição. <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	10 pontos (02 pontos por atividade comprovada)
VII. Exercício de Cargos de Gestão	Exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Curso (FCC). <b>OBS: Nos últimos 05 (cinco) anos de efetivo exercício</b>	10 pontos (02 pontos por semestre completo)
<b>TOTAL</b>		<b>100 PONTOS</b>

Parágrafo único – após a totalização das pontuações por diretriz, em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate a seguinte ordem:



I – Estar em efetivo exercício no quadro docente do IFPE, no regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, em data anterior a 01/03/2013, observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 13/2018 – CONSUP;

II – Ter mais tempo de efetivo exercício no quadro docente do *campus* de lotação, observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 13/2018 – CONSUP;

III – Ter mais tempo de efetivo exercício no quadro docente do IFPE, observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 13/2018 – CONSUP;

IV – Ter maior idade, observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 13/2018 – CONSUP.

#### 4. REQUISITOS

4.1. Este Edital é direcionado, exclusivamente, aos docentes do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD que atendam ao disposto no art. 2º da Resolução nº 13/2018 – CONSUP:

Art. 2º A alteração do regime de trabalho de vinte horas semanais ou quarenta horas semanais para o regime de dedicação exclusiva poderá ser concedida, a pedido do servidor, quando houver:

I – necessidade comprovada de atendimento a demanda de aulas no eixo profissional para o qual o docente foi nomeado, comprovada pela Diretoria de Ensino do *Campus* e atestada pela Pró-Reitoria de Ensino, considerando o Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV);

II – necessidade institucional de desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão, inovação e gestão institucional, ou ainda, para execução de projetos especiais, comprovada pelas instâncias ligadas a essas atividades ou projetos.

§ 1º Os docentes que estejam a até 05 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria, voluntária ou compulsória, não terão direito à alteração do regime de trabalho para dedicação exclusiva.

§ 2º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão aceitas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

#### 5. DAS VAGAS

5.1. Será disponibilizado para o *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD, o valor de \_\_\_\_\_ (valor por extenso) pontos do Banco de Professores Equivalentes (BPEq) do Instituto Federal de Pernambuco.

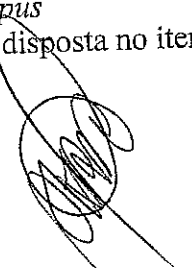
5.2. Em caso de saldo do valor disponibilizado para o *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD, após a homologação do resultado final, esse retornará para o Banco de Professores Equivalentes (BPEq) do Instituto Federal de Pernambuco.

#### 6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. O docente deverá inscrever-se até a data final do período de inscrição determinado no cronograma constante no item 07 deste Edital, junto ao Protocolo Geral do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD, apresentando os seguintes documentos, conforme a ordem disposta no item

6.2.

6.2. Documentos necessários para inscrição:



- a) Requerimento Padrão da Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD;
- b) Documento de Identificação Oficial;
- c) Declaração da Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD, contendo os dados funcionais do docente (tempo de lotação e de efetivo exercício no *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD e IFPE, existência de acúmulo de cargos, bem como todos os períodos oficiais de afastamento);
- d) Projeto/Proposta de Trabalho do docente que justifique a solicitação de alteração do regime de trabalho, devidamente atestada pelas instâncias mencionadas no art. 2º, I e II, da Resolução nº 13/2018 – CONSUP e ratificada pela Direção-Geral do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD;
- e) Documentações previstas nas Diretrizes listadas no art. 7º da Resolução nº 13/2018 – CONSUP.

6.3. Não serão admitidas inscrições extemporâneas.

6.4. Os documentos listados no item 6.2 deste edital deverão ser entregues em cópias (exceto os das alíneas a, c, d), juntamente com os documentos originais para conferência, em local e horários conforme descrito a seguir:

- a) Local: Protocolo Geral do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD;
- b) Telefone: (XX) XXXX-XXXX;
- c) Horário: das 08h às 12h e das 13h às 17h;
- d) Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

6.5. Após o ato de inscrição, o candidato não poderá entregar documentos complementares, mesmo estando no período de inscrição.

6.6. Caso a comissão responsável pela execução do presente edital julgue necessário, poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos originais citados no item 6.2.

## 7. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

ETAPA	PERÍODOS
Publicação do Edital	
Inscrições	
Período de Análise Documental	
Resultado Preliminar	
Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar	
Resultado Final	

## 8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1. A análise e o julgamento das solicitações serão realizados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do *Campus* \_\_\_\_\_, ou, Institucional, para as da DEAD e, após

análise, o resultado será encaminhado à Direção Geral do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD para homologação.

#### 9. DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado será divulgado em uma lista de classificação em ordem decrescente da pontuação obtida, indicando-se o nome dos Docentes.

9.2. Os recursos deverão ser entregues ao Protocolo Geral do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD, endereçados à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do *Campus* \_\_\_\_\_, ou, Institucional, relacionados a docentes da DEAD, no prazo indicado no item 7 deste Edital.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A submissão de inscrição implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais os Docentes não poderão alegar desconhecimento.

10.2. O resultado deste edital terá a validade de 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado final, sem prorrogações.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD, após consulta à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do respectivo *Campus* ou Institucional (quando se tratar da DEAD).

Local, xx de xxxxxxxx de 201x.

XXXXXXXXXXXX  
Diretor(a)-Geral do *Campus* \_\_\_\_\_/DEAD



